



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 021/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e a implementação, revisão, integração e fortalecimento dos componentes do Sistema Municipal de Cultura para alinhamento e integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), para atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Araçuaí/MG, conforme especificações constantes neste termo de referência, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa especializada, para execução dos serviços técnicos advocatícios e de consultoria jurídica descritos acima, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, em favor de INSTITUTO IN-CENA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.304.255/0001-03, com valor estimado de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil).

Preliminarmente, observa-se que o presente processo se encontra amparado no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

A empresa INSTITUTO IN – CENA detém notória especialização na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados à operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, bem como à implementação, revisão, integração e fortalecimento dos componentes do Sistema Municipal de Cultura, com vistas ao alinhamento ao Sistema Nacional de Cultura (SNC). Tal especialização é devidamente comprovada por meio de documentação técnica, portfólio de resultados e experiência consolidada junto a outros entes públicos, o que evidencia a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.



Cabe ressaltar que foram realizadas consultas quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, constatando-se que a mesma se encontra em plena conformidade com os requisitos previstos nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstram as certidões devidamente acostadas aos autos do processo administrativo.

Assim, verificada a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e jurídica da proposta, e a inviabilidade de competição por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a Administração reconhece como **INEXIGÍVEL** o processo licitatório, com base no art. 74, inciso III, alíneas "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica do Município de Araçuaí/MG, para emissão de parecer jurídico conclusivo acerca da regularidade do presente processo.

Araçuaí-MG, 20 de março de 2026.

Tacony Ramos Costa
Agente de Contratação